PROJETO DE LEI ORDINARIA 0/2013

PROÍBE JOGAR LIXO NAS VIAS PÚBLICAS E OUTROS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art 1° - Fica proibido jogar lixo nas vias e logradouros públicos, nas estradas vicinais e suas margens e em terrenos baldios.

§ 1° - As vias e logradouros públicos serão dotadas de lixeiras para possibilitar o cumprimento desta lei.

§ 2° - As estradas vicinais que dão acesso às áreas de lazer, nas proximidades destas, em pontos estratégicos, serão providas de caçambas para o depósito de lixo doméstico, que serão recolhidos com periodicidade.

Art 2° - As pessoas que forem flagradas infringindo a presente lei serão multadas em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art 3° - Compete ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta lei, diretamente através de seus agentes de fiscalização com o auxilio da Guarda Municipal.

Art 4° - Para conhecimento geral, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição de que trata esta lei.

Art 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art 6° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente, senhores vereadores, senhores munícipes: Não seria mais civilizado acondicionar seu lixo em uma sacolinha plástica e quando chegar em casa jogá-la no lixo? Mas poucas pessoas agem desta maneira, preferindo livrar-se de seu lixo rapidamente.
Não se importam com o lugar e tão pouco com as consequências que seu gesto irá provocar: entupimento de

bueiros, ocasionando um difícil escoamento das águas das chuvas e consequentemente causando inundações; incêndios, principalmente nas áreas rurais, onde uma simples ponta de cigarro acesa pode provocar um incêndio na mata de grandes proporções.
Nossa cidade, é uma cidade turística que depende do visual para que mas pessoas possam apreciar o pantanal, e também para levar de exemplo a outras cidades.
Infelizmente, o nível de consciência da sociedade é desigual. Muitas pessoas ainda não têm acesso à informação e educação digna. Porém, ao observar a conduta das pessoas, podemos perceber que esses maus hábitos independem de classe social e poder aquisitivo.
Essa Lei vai ajudar a educar e promover um comportamento mais civilizado. Essa questão vai muito além de economia, poluição visual e saúde pública, trata-se inicialmente de boa educação.
No início, a punição deve auxiliar no cumprimento da determinação de não dispensar lixo em local inadequado. Posteriormente, a população não mais jogará lixo no chão porque estará convencida dos danos que esta prática danosa causa ao meio ambiente e à sociedade como um todo.

CORUMBA/MS, 20 de Agosto de 2013

_____

Yussef El Salla
Vereador(a)